



Unidade Auditada: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

Exercício: 2016

Município: Marabá - PA

Relatório nº: 201700831

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ

Análise Gerencial

Senhor Superintendente da CGU-Regional/PA,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201700831, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - Unifesspa.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 24 de abril de 2017 a 05 de maio de 2017, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.

Registra-se que os Achados de Auditoria apresentados neste relatório foram estruturados, preliminarmente, em Programas e Ações Orçamentárias organizados em títulos e subtítulos, respectivamente, segundo os assuntos com os quais se relacionam



diretamente. Posteriormente, apresentam-se as informações e as constatações que não estão diretamente relacionadas a Programas/Ações Orçamentários específicos.

2. Resultados dos trabalhos

De acordo com o escopo de auditoria firmado, por meio da Ata de Reunião realizada em 17 de novembro de 2016, entre CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ e a Secex Educação, do Tribunal de Contas da União, foram efetuadas as seguintes análises:

Quadro 1 do Anexo II da DN/TCU 156/2015

| Conteúdo | Detalhamento do que será abordado (Quadro 1 do Anexo II da DN TCU 156/2016) |
|--|--|
| Resultados quantitativos e qualitativos | Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto aos objetivos estabelecidos no plano estratégico. |
| Gestão de pessoas | Avaliação da gestão de pessoas contemplando, em especial, quanto: <ul style="list-style-type: none"> a) à observância da legislação sobre remuneração, em especial, ao pagamento de vantagens, vencimento básico, assistência pré-escolar, fundamentos de aposentadoria, adiantamento de férias, pagamentos em duplicidade, remuneração superior ao teto, pagamento de pensão em duplicidade, dentre outros; b) à conformidade da concessão de adicional de retribuição por titulação, previsto na Lei Nº 12.778/2012; c) à conformidade da regulação e concessão de flexibilização da jornada de trabalho para 30 horas, considerando o estabelecido no Decreto Nº 1.590/1995; d) à qualidade do controle da IFES para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos; e) à consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas. |
| Gestão de compras e contratações | Avaliação da gestão de compras e contratações, especialmente no que diz respeito à: <ul style="list-style-type: none"> a) regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação; b) qualidade dos controles internos administrativos relacionados à atividade de compras e contratações. |
| Avaliação do relacionamento entre a IFES e as Fundações de Apoio | Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela Universidade em relação à gestão dos instrumentos firmados com as Fundações de Apoio, especialmente em relação aos seguintes aspectos: <ul style="list-style-type: none"> a) normativos que regulam essa relação; b) diretrizes para pactuação de contrato/convênios; c) transparência das informações; d) acompanhamento e controle dos contratos/convênios, inclusive suas prestações de contas. |
| Avaliação da execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil-PNES pelas IFES | Avaliação da execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil-PNES pela IFES, abrangendo a adequação: <ul style="list-style-type: none"> a) da escolha das áreas da atuação; b) da suficiência dos controles administrativos instituídos pela área responsável pela gestão do programa.. |

Quadro Conteúdos de Natureza Geral

| Conteúdo | Detalhamento do que será abordado |
|-----------------|--|
|-----------------|--|



| | |
|------------------------------------|--|
| Conformidade das peças do processo | Avaliação, considerando a natureza jurídica e o negócio da unidade jurisdicionada, da conformidade das peças exigidas nos incisos I e II do art. 13 da IN TCU nº 63/2010 com as normas que regem a elaboração de tais peças. |
| Cumprimento de deliberações do TCU | Cumprimento de deliberações do TCU. |
| Recomendações da CGU | Recomendações da CGU. |
| Sistema CGU-PAD | Avaliação sobre a utilização do Sistema CGU-PAD, a fim de verificar se a Unidade está registrando as informações referentes aos procedimentos disciplinares no Sistema. |
| Atuação da Ouvidoria | Avaliação sobre a relação entre o gestor e a Ouvidoria, de modo a verificar se as informações provenientes da Ouvidoria são utilizadas para proporcionar melhorias na gestão da unidade |

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

Da análise realizada no Sistema e-Contas do TCU com o intuito de verificar a conformidade das peças do processo de contas da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Para – Unifesspa, com o disposto na Decisão Normativa-TCU Nº 154, de 19 de outubro de 2016, especificamente quanto a forma e conteúdo estabelecidos nos termos da Instrução Normativa TCU 63, de 1º de setembro de 2010, verificou-se que a UPC elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal para o exercício de 2016.

Quanto à completude das informações apresentadas nas peças, foi verificado que, em alguns itens, as informações não foram estruturadas de acordo com as orientações constantes no sistema e-Contas, no entanto, a falta dessas informações não impacta na compreensão da gestão da Unifesspa no exercício de 2016. A seguir são detalhados os itens que ensejam aperfeiçoamento nos próximos relatórios.

- Item 3 – Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos (subitem 3.1 – Atividades de correição e apuração dos ilícitos administrativos) do Relatório de Gestão / Relatório de Correição: O Relatório de Gestão traz de forma genérica o conceito do Sistema CGU-PAD, define o fluxo de apuração de ilícitos e informa como é tratado o caso de acumulações ilegais de cargos, empregos ou funções públicas, isto é, não apresenta informações efetivas das atividades de correição na Unifesspa.

- O Relatório de Correição (Item 1.2), também não apresenta informações sistemáticas sobre os processos administrativos da Unidade. Nele consta apenas o relato da aplicação de duas penalidades: sendo uma de demissão com reposição ao erário e outra de advertência também com reposição ao erário.

Assim, em nenhuma das peças constam informações sobre os processos de sindicâncias e/ou administrativos disciplinares concluídos e/ou em andamento, que possibilitem pesquisa no CGU-PAD, como por exemplo o número do processo, visando o acompanhamento pelos Órgãos de Controle.

A seguir são relacionados os processos administrativos instaurados na IFES, referente ao exercício de 2016, bem como o instaurado no exercício de 2015, concluído em 2016, que culminou com penalidade de demissão, conforme consulta extraída do Sistema CGU-Pad e informações prestadas pela Unidade:



Quadro: Processos de Sindicância instaurado na Unifesp

| Processo | Data de Instauração | Data de Encerramento | Estado | Conclusão |
|----------------------|---------------------|----------------------|-----------|------------------|
| 23479.002140/2016-40 | 04/04/2016 | 20/03/2017 | Encerrado | Não indiciamento |
| 23479.004707/2016-86 | 30/05/2016 | 16/09/2016 | Encerrado | Não indiciamento |
| 23479.007537/2016-15 | 29/07/2016 | 26/10/2016 | Encerrado | Advertência |
| 23479.003419/2016-39 | 23/08/2016 | 27/01/2017 | Encerrado | Não indiciamento |
| 23479.009842/2016-54 | 16/09/2016 | ----- | Em curso | ---- |
| 23479.000997/2016-55 | 03/11/2016 | 24/03/2017 | Encerrado | Não indiciamento |
| 23479.010736/2016-69 | 30/11/2016 | 20/03/2017 | Encerrado | Não indiciamento |

Fonte: Unifesspa/Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD

2.2 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Com o intuito de avaliar o atendimento das recomendações/determinações do Tribunal de Contas da União – TCU direcionadas à Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – Unifesspa que contenham determinação específica à CGU para acompanhamento, foi realizado levantamento dos Acórdãos no site do TCU, tendo sido verificado a inexistência de acórdãos/decisões com recomendações a Unidade.

Ressalte-se que, a Unifesspa, foi criada por desmembramento da Universidade Federal do Pará, por meio da Lei nº 12.824, de 05 de junho de 2013, e de acordo com informações constante do Relatório de Gestão, recebeu no exercício de 2016 sua primeira demanda, encaminhada por meio do Ofício nº 278-407/2016-TCU-SEFIP/Diaup, de 13 de outubro de 2016, no qual foi solicitada informações relacionadas a possíveis situações de acúmulo ilegal de cargos, tendo sido encaminhada as devidas justificativas, dentro dos prazos estipulados, por meio do Ofício nº 001/2017-Unifesspa/Audin, de 13 de janeiro de 2017.

2.3 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

Em levantamento prévio das recomendações efetuadas pela CGU por meio do Sistema Monitor, decorrentes de ações de controle realizadas na UPC, independente do exercício que se originaram, verificou-se a inexistência de recomendações cadastradas no Sistema. Tal situação decorre do fato deste Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão 2016, juntamente com os Relatório de Auditoria de Avaliação dos Resultados da Gestão nºs 201603435 e 201603439, concluídos no ano de 2017, serem as primeiras ações de controle executadas pela Controladoria na Unidade, haja vista que a UPC foi criada em junho de 2013.



2.4 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

Foi realizada avaliação da gestão de compras e contratações, sobre os seguintes aspectos:

A) Regularidade das Licitações:

Com o intuito de avaliar a regularidade dos processos licitatórios realizados no exercício de 2016, foi selecionado, dentre as 22 licitações iniciadas e concluídas dentro do exercício em exame, um processo, conforme quadro a seguir, onde verificou-se a regularidades do mesmo sob os seguintes aspectos:

- a) Houve motivação da aquisição do objeto;
- b) Os instrumentos convocatórios estavam acompanhados dos anexos de que trata Art. 40, § 2º, da Lei 8.666/93;
- c) Inexistência de itens vedados pela Lei n.º 8.666/93 nos editais;
- d) Houve estabelecimento de prazos e condições para a execução dos contratos e a entrega do objeto licitado;
- e) Foram definidas sanções para o caso de inadimplemento do objeto contratado;
- f) As modalidades escolhidas foram adequadas;
- g) Foram definidas adequadamente nos editais as condições de habilitação, e
- h) Os critérios de julgamento foram adequadamente definidos.

Quadro: Licitações avaliadas

| Descrição | Quantidade de processos | Valor envolvido |
|---|-------------------------|-----------------|
| Processos licitatórios | 22 | 11.135.685,84 |
| Processos avaliados | 1 | 1.529.994,36 |
| Processos em que foi detectada alguma desconformidade | - | - |

Fonte: Processos licitatórios realizados no exercício de 2016

B) Regularidade das Dispensas de Licitação:

Com o intuito de avaliar a regularidade dos processos de dispensa de licitação realizados no exercício de 2016, foi selecionado, dentre as sete dispensas iniciadas e concluídas dentro do exercício em exame, um processo, conforme quadro a seguir. Da análise do processo, foi identificada impropriedade quanto ao enquadramento legal da contratação, descrita no item “Contratação de remanescente de obra, por meio de dispensa de licitação, sem amparo no inciso XI, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, no montante de R\$ 3.155.201,85”, conforme item específico deste relatório.

Quadro: Dispensas de licitação avaliadas

| Descrição | Quantidade de processos | Valor envolvido |
|---|-------------------------|-----------------|
| Processos de dispensa | 07 | 3.326.136,45 |
| Processos avaliados | 1 | 3.155.201,85 |
| Processos em que foi detectada alguma desconformidade | 1 | 3.155.201,85 |

Fonte: Processos de dispensa de licitação realizados no exercício de 2016

C) Regularidade das Inexigibilidades de Licitação:



Com o intuito de avaliar a regularidade dos processos de inexigibilidade de licitação realizados no exercício de 2016, foi selecionado, dentre as dez inexigibilidades iniciadas e concluídas dentro do exercício em exame, um processo, conforme quadro a seguir, onde verificou-se a regularidade do mesmo sob os seguintes aspectos:

- a) Houve motivação da aquisição do objeto;
- b) Foi observada a hipótese de inexigibilidade de licitação;
- c) Consta a razão da escolha do fornecedor;
- d) Consta justificativa de preço;
- e) Aquisição foi amparada por pareceres dos setores técnicos e jurídicos;
- f) Observações referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

Quadro: Inexigibilidades de licitações avaliadas

| Descrição | Quantidade de processos | Valor envolvido |
|---|-------------------------|-----------------|
| Processos de inexigibilidade | 10 | 60.456,08 |
| Processos avaliados | 1 | 15.980,00 |
| Processos em que foi detectada alguma desconformidade | - | - |

Fonte: Processos de inexigibilidade de licitação realizados no exercício de 2016

Dos exames realizados, com o intuito de avaliar a consistência dos controles internos relacionados às licitações, verificou-se, com base em respostas a questionário submetido ao setor de licitações da Ufra e análise documental em processos de licitação, dispensas e inexigibilidades de licitação, que o nível de maturidade dos sistemas de controles internos da atividade de gestão de Processos de licitação, segundo parâmetros estabelecidos no Acórdão TCU n.º 568/2014-Plenário, é intermediário, tendo em vista as seguintes fragilidades detectadas:

a) Controles Legais:

A Unifesspa, foi criada em 2013 e está em fase de estruturação, possui setor/departamento de licitação, contudo carece de pessoal em quantidade suficiente para desenvolver todas as atividades inerentes a Diretoria de Compras.

Verificou-se a existência de controle dos processos licitatórios realizados, sendo que as contratações se originam a partir de formalização oficial dos setores beneficiados, a solicitação é efetuada via Memorando ou Requisições da Agenda de Compras, emitido via Sistema Sipac. De acordo com o Gestor o Sistema passa por atualizações para abranger todos os setores da Universidade.

A Unidade dispõe de rotinas de revisão e aprovação dos artefatos do planejamento (estudos técnicos preliminares, plano de trabalho e termo de referência ou projeto básico), de modo a garantir que as aquisições da Unidade sejam devidamente aprovadas pela autoridade máxima, constante do Manual de Compras e Serviços, contudo de acordo com informações prestadas pelo Gestor a diretoria encontra dificuldades em conscientizar os demais setores a utilizar os fluxos apresentados. Informa que está sendo implementado treinamentos e aprimoramento junto ao Centro de Tecnologia da Informação, para consolidar as rotinas no Sistema SIPAC.

b) Prevenção de Fraudes e Conluio:

A unidade não dispõe de rotinas para prevenção de fraudes e conluio, visando a verificação de possíveis relacionamentos que comprometam o caráter competitivo das licitações. Ressalte-se que de acordo com informações prestadas pelo Gestor estão verificando através de reuniões a implementação de ações visando esta ação.



c) Controles Gerenciais/Acompanhamento da Atividade:

A Unidade não acompanha todas as fases do processo licitatório, de modo a identificar o tempo médio gasto em cada etapa do processo, assim como os obstáculos que possam impactar seu andamento regular, não dispondo de indicadores de gestão na área de licitação, impossibilitando dessa forma a realização de avaliação do desempenho do setor de licitação.

2.5 Avaliação da Gestão de Pessoas

As ações da área de gestão de pessoas da Unifesspa estão sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas-Progep, a quem compete o desenvolvimento de toda a política de pessoas da Unidade. A partir de 2015, com a publicação da Resolução nº 011, do Conselho Universitário-CONSUN, a Progep foi estruturada com duas diretorias, a Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP e a Diretoria de Desempenho e Desenvolvimento-DDD, a fim de atender as ações de valorização do servidor e qualidade no serviço público.

A Unifesspa ainda não possui Regimento Interno, mas está com um processo estatuinte em curso, contudo a Resolução CONSUN Nº 04, de 04 de abril de 2014, autoriza que a Administração utilize, por analogia, as disposições da Universidade Federal do Pará-UFGPA, e é com base no Regimento Interno da UFGPA que a Progep está executando suas atividades.

De acordo com os registros do Sistema Integrado de Administração de Pessoal-Siape, em dezembro de 2016 a Unifesspa possuía um quadro com 484 servidores efetivos, sendo 273 professores efetivos e 211 técnico-administrativos. No final do exercício a força de trabalho da Unidade contava ainda com 19 professores substitutos e onze servidores entre requisitados e demais situações funcionais, totalizando 514 servidores, além de 97 estagiários.

Verificou-se que a UPC não possui flexibilização de jornada de trabalho para seis horas, estando todos os servidores administrativos submetidos ao regime de trabalho de quarenta horas semanais.

Sobre a regularidade no pagamento da Retribuição por Titulação-RT aos professores, foram examinadas todas as doze concessões ocorridas no exercício sob exame, sendo constatado que até o final de 2016 a gratificação não estava sendo concedida em conformidade com o disposto na Lei nº 12.772/2012. A prática na Unidade era conceder a RT com base na ata de defesa do título e declarações emitidas pelas Instituições de Ensino Superior, não sendo exigida a apresentação do diploma para a concessão. Tal prática foi causada pela interpretação equivocada por parte da Unifesspa de que o Ofício Circular nº 08/2014-MEC/SE/SAA possibilitava essa concessão, sem posterior controle.

O entendimento de que a RT somente pode ser concedida mediante apresentação do respectivo diploma, conforme determina o Art. 17 da aludida Lei nº 12.772/2012, foi ratificada pelo Acórdão TCU nº 11.374-2ª Câmara. Com a publicação do referido Acórdão, o Ministério do Planejamento expediu o Ofício Circular nº 818/2016-MP, de 9 de dezembro de 2016 determinando que a RT somente pode ser concedida mediante a apresentação do respectivo diploma, a Unifesspa, por intermédio da Diretoria de



Desempenho e Desenvolvimento-DDD, divulgou, em 23 de dezembro de 2016, comunicado a todos os servidores fixando um prazo de 180 dias para que todos regularizem a sua situação, cujo término ocorrerá no dia 23 de junho de 2017, sob pena de suspensão da gratificação sem aviso prévio. Findo o prazo, em 06 de julho de 2017, foi encaminhado ao Pró-Reitor de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, memorando relacionando os servidores cujas pendências documentais persistiam, para realização dos lançamentos necessários no Sistema SIAPE, visando a suspensão do pagamento.

Considerando que dos 273 professores da Unifesspa somente um não recebe RT, e a fim de garantir que todos cumpram a exigência, a UPC designou uma força tarefa formada por dois servidores que farão consultas aos assentos funcionais, a fim de identificar todos os professores com pendências, permitindo assim que possam ser identificados os inadimplentes e o cumprimento do referido comunicado.

Na avaliação sobre qualidade dos controles da Unidade para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos públicos, foi verificado que a UPC adota os controles que estão à sua disposição, quais sejam, declaração física assinada pelos servidores por ocasião da posse, e anualmente, nos meses de abril e novembro, o controle das acumulações também é feito por meio de Declaração de Acúmulos de Cargos a ser preenchida diretamente no Sistema de Gestão de Recursos Humanos-SIGRH, disponível no Portal da IFES, mediante usuário e senha próprios.

Ocorre que esses procedimentos meramente declaratórios não estão sendo eficazes para prevenir e detectar casos de acumulação. Nos exames, efetuados por meio de cruzamento entre o SIAPE e a RAIS, foram identificados 22 casos com indícios de acumulação ilegal de cargos públicos, dos quais somente dois servidores haviam declarado as acumulações, evidenciando que os controles em vigor não são eficazes.

Sobre os controles internos administrativos na área de gestão de pessoas, buscou-se verificar, dentre outras, a estrutura da Progep, a capacitação da equipe, a existência de normativos e manuais, a independência das instâncias como forma de garantir a segregação de funções, a atualização sobre legislação de pessoal, as rotinas e controles sobre jornada de trabalho e concessão de diretos, aplicando-se testes de auditoria, especialmente quanto a existência desses controles, adequação e eficácia operacional.

Com base nas informações levantadas, constatou-se que a Progep dispõe de estrutura física adequada, mas o número de servidores do setor ainda é reduzido face às necessidades da UPC. Atualmente a Pró-Reitoria conta com dezessete servidores efetivos e um requisitado, para atender uma universidade com um quadro de 514 servidores e 97 estagiários. A estrutura organizacional aprovada pela Resolução CONSUN ° 11/2015, prevê uma lotação de 29 pessoas para Progep, havendo, portanto, um déficit de 12 servidores.

Verificou-se também que a Unidade de Gestão de Pessoas, não possui manuais formalizados, contudo, em que pese a ausência de rotinas manualizadas, comprovou-se que há independência das instâncias, com segregação de funções entre quem reconhece os direitos e quem efetua os pagamentos. Verificou-se também que a Progep desenvolve e utiliza uma série de *check lists*, como forma de definir rotinas básicas a serem adotadas nas atividades da DDD e da DGP, a fim de uniformizar procedimentos e mitigar os riscos da área, ações que estão contribuindo para a regularidade e segurança dos processos. Nos exames não foram identificados pagamentos indevidos, sendo constatado que os setores da Progep observaram a legislação aplicável à remuneração do pessoal e aos registros do SIAPE.



Constata-se, portanto, que os controles internos da atividade de gestão de pessoas da UPC ainda são incipientes, especialmente em virtude da ausência de um Regimento Interno e da manualização das rotinas e procedimentos, mas pode ser verificado que a UPC está buscando aprimorar seus controles por meio instrumentos alternativos. Registre-se ainda que, apesar das lacunas, não foram identificadas situações de insegurança nos processos analisados.

De acordo com metodologia de escala utilizada pelo TCU, o nível maturidade dos sistemas de controles internos na área de gestão de pessoas é intermediário, principalmente em função da ausência de capacitação e treinamentos, bem como ao baixo índice de formalização das rotinas em manuais.

2.6 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

Tendo como objetivo a verificação da implantação e operacionalização do Planejamento Estratégico na IFES, foram encaminhados questionamentos sobre os principais aspectos relativos à legislação e aos procedimentos adotados pela Unidade.

Com base nas informações apresentadas pela UPC constatou-se que o principal documento de planejamento da Unidade em nível estratégico é o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI *Pro Tempore* 2014/2016, promulgado pela Resolução nº 018, de 26 de agosto de 2015. Em nível operacional existe o PGO (Plano de Gestão Orçamentária), enquanto os aspectos táticos estão em fase de elaboração, por meio dos PDUs (Planos de Desenvolvimento das Unidades).

Quanto ao PDI, verificou-se, por meio das evidências encaminhadas pela Universidade, que houve ampla participação do corpo de técnicos e docentes na confecção do planejamento, com divulgação e embasamento teórico suficientes e adequados para a construção coletiva do instrumento. Os ritos administrativos foram observados, tendo o plano sido autorizado e aprovado pelos conselhos pertinentes.

Analisando-se os documentos apresentados pela Unidade, observou-se que de forma geral, houve confusão entre os conceitos de metas e de objetivos na maior parte do planejamento, tais como o estabelecimento das metas *melhoria dos ambientes acadêmicos, atualização dos projetos pedagógicos, fortalecimento da flexibilidade curricular*, entre outras.

Como exceção, houve a correta fixação de metas no item *Assistência ao público discente* que estabeleceu quantitativos mensuráveis a serem alcançados no exercício para as suas diferentes atividades/ações.

Quanto aos indicadores de gestão, verificou-se que foram contaminados pela imprecisão conceitual observada no PDI, não sendo possível avaliar a definição da meta estabelecida, nem mesmo os indicadores do grau de atingimento do que fora fixado, conforme detalhado em item específico deste Relatório.

Frente ao exposto, considera-se que o Planejamento Estratégico da Unidade ainda está em fase de construção e consolidação, passível de adaptações e ajustes. Tal situação deve-se, em grande parte, ao curto prazo de existência da Unidade, que passou a existir como tal em 2013, após desmembramento da Universidade Federal do Pará, possuindo um corpo técnico com pouca experiência na elaboração dos documentos pertinentes ao planejamento. Tal impropriedade deverá ser rapidamente corrigida, visto a perceptível dedicação e interesse dos servidores em sanar as imprecisões verificadas.



Ressalte-se, que foi informado através do Ofício nº. 226/2017-GR/Unifesspa, de 10 de julho de 2017, que está tramitando no CONSUN, aditivo ao PDI 2017-2018, contemplando ajustes/adequação, que irão constituir-se em instrumento de gestão e atender as necessidades de conformidade exigidas pelos órgãos de controle.

2.7 Avaliação - Ouvidoria

Com o objetivo de avaliar se a UPC utiliza Ouvidoria como instrumento para proporcionar melhorias na gestão, foi realizado acompanhamento in loco da atuação da ouvidoria da Unifesspa, mediante a realização de entrevistas com o gestor da IFES e com a Ouvidora, e verificação dos seus controles internos e da sua forma de atuação.

Dos exames, verificou-se que a ouvidoria possui regimento interno, aprovado pelo Conselho Superior de Administração, que define adequadamente o papel da unidade. Esse regimento define, também, os documentos utilizados e emitidos pela ouvidoria, além de prever os prazos para os setores internos da Universidade atenderem às demandas realizadas pela unidade de ouvidoria. Foram feitas algumas sugestões de aperfeiçoamento no regimento interno da ouvidoria, no sentido de melhorar pontos específicos.

Verificou-se que a ouvidoria possui uma infraestrutura física adequada para a realização de suas funções, porém a sala onde funciona fica no 1º andar de um prédio sem elevador, dificultando, e por vezes impossibilitando, o acesso de pessoas com dificuldades de locomoção. Os relatórios emitidos pela ouvidoria para o gestor já abordam este problema de acessibilidade da sala da ouvidoria.

Quanto à estrutura de pessoal, foi constatado que a ouvidora trabalha sozinha realizando todas as atividades da ouvidoria, o que é insuficiente para o bom funcionamento da unidade. O gestor da Unifesspa reconhece a necessidade de alocar mais servidores na estrutura da ouvidoria e informa que assim que forem disponibilizadas vagas para concurso público irá alocar mais um servidor na unidade.

A ouvidoria é responsável pelos atendimentos aos pedidos de acesso a informação oriundos do e-SIC. Analisando os relatórios de atendimento do citado sistema, verificamos que a ouvidoria da Instituição vem trabalhando muito bem nesse tema, não possuindo, na data da consulta (15/05/2017), nenhum pedido em tramitação fora do prazo. Além disso, apenas 4,96% dos pedidos respondidos geraram recursos em 1ª instância, sendo que nenhum pedido gerou recurso para a CGU (3ª instância).

Quanto às manifestações da ouvidoria, verificou-se que a unidade utiliza o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas-SIGAA para recepção e tratamento. Em que pese a ouvidora considerar que o sistema atende as suas necessidades, foi identificado que são utilizadas quatro planilhas de controle paralelos e complementares e que as estatísticas que compõem os relatórios gerados são baseadas nesses controles paralelos, evidenciando que o sistema não atende integralmente às necessidades da UPC. Foi sugerido que a Universidade estude a possibilidade de adesão ao e-OUV como forma de suprir as deficiências do SIGAA, sem deixar de utilizá-lo naquilo que ele atende à ouvidoria, notadamente na comunicação entre os setores da Instituição.

Sobre a utilização dos trabalhos da ouvidoria da UPC na melhoria da gestão, foi verificado que são emitidos relatórios trimestrais para conhecimento do gestor e esses



relatórios são utilizados internamente para a adoção de providências dos pontos específicos ali tratados. Entretanto, também foi verificado que estes relatórios carecem de informações qualitativas sobre os pontos em que a ouvidoria considera importante tratar, abordando basicamente estatísticas do trabalho da ouvidoria, além das suas necessidades de infraestrutura. Esses relatórios são apresentados ao gestor máximo em meio impresso, porém não são apresentados aos gestores das unidades internas da Instituição. Nesse sentido foi sugerido que a ouvidoria realize reuniões para a apresentação do relatório trimestral, abordando análises qualitativas das manifestações de ouvidoria e pedidos de acesso recebidos para cada setor, com propostas de ajustes de fluxo ou de procedimento realizadas pela ouvidoria, como forma de contribuir ainda mais com a melhoria da gestão.

2.8 Avaliação do CGU/PAD

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares – CGU-PAD é o sistema informatizado que visa registrar as informações sobre os processos disciplinares instaurados no âmbito dos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

A Portaria CGU nº 1.043/2007 tornou obrigatório o registro no Sistema CGU-PAD das informações sobre procedimentos disciplinares instaurados, bem como estabeleceu que essas informações deverão ser registradas no referido sistema no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da ocorrência do fato ou ato de que tratam.

Nesse sentido, a fim de avaliar a inserção de informações sobre os processos administrativos disciplinares instaurados pela UPC no referido sistema, foi verificado que a Unidade nomeou um Coordenador responsável pelo uso do sistema em 14 de outubro de 2016, por intermédio da Portaria nº 966, mas como houve dificuldades para obtenção da senha, o que se concretizou somente em 26 de janeiro de 2017, as informações dos processos disciplinares da Unifesspa, instaurados em 2016, foram lançadas no Sistema CGU-PAD somente no exercício de 2017.

De acordo com os dados do Sistema e com base nas informações da Unidade e testes de auditoria, comprovou-se que os registros do CGU-PAD refletem a realidade dos processos disciplinares instaurados pela Unifesspa, não tendo sido identificadas inconsistências.

2.9 Avaliação Sobre a Execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES

Com o objetivo de avaliar a execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES no âmbito da Unifesspa, foi realizada, no período de 13 a 17 de fevereiro de 2017, Auditoria de Avaliação dos Resultados da Gestão, conforme Relatório CGU n.º 201603439, em anexo, o qual apresentamos análise sobre os resultados obtidos.

A abordagem adotada na realização dos trabalhos objetivou responder as seguintes questões de auditoria:

- a) Os mecanismos de controles internos administrativos nas fases de planejamento, execução, controle e avaliação, no âmbito do setor responsável pela gestão do PNAES, estão adequados?



- b) A escolha das áreas de atuação e aplicação dos recursos do PNAES está de acordo com as modalidades previstas no Decreto 7.234/2010 e foram fundamentadas em estudos e análises relativas à demanda social?
- c) A divulgação do programa é eficiente, atingindo o público alvo da política?
- d) Os critérios de seleção estão adequados, atendendo aos princípios estabelecidos no Decreto n.º 7.234/2010, em particular quanto ao critério renda?
- e) A IFES realiza avaliação quanto ao resultado do programa?
- f) Existem critérios de contrapartida, estabelecidos pela IFES, para a manutenção do benefício?

Dos exames realizados, foram identificadas fragilidades nos controles internos administrativos de seleção de alunos, que geraram deficiências na transparência dos processos de seleção da Unidade, propiciando, dentre outras, a concessão de benefícios estudantis sem a utilização de critérios objetivos, em especial o renda, e para atendimento de área onde não ficou evidenciada sua compatibilidade com o Decreto n.º 7.234, de 19 de julho de 2010. Em relação aos controles administrativos de pagamento, foram identificadas fragilidades que geraram pagamento, com recursos do PNAES, de despesas que não estão relacionadas ao atendimento das necessidades dos discentes.

Verificou-se que apesar da Unifesspa efetuar as divulgações das ações do PNAES junto ao público alvo, a mesma não possui informação sobre o alcance dessas ações de divulgação.

Verificou-se que os critérios de seleção estão parcialmente inadequados, havendo processos de seleção que não atendem aos princípios estabelecidos no Decreto n.º 7.234, de 19 de julho de 2010, no que se refere ao fator renda.

Nesse contexto, para que a Unidade cumpra adequadamente a sua missão institucional, foram efetuadas recomendações tais como: aprimorar controles, procedimentos e/ou rotinas de verificação quanto ao atendimento de todos os critérios de seleção, estabelecidos nas normas internas da IFES (Resolução e editais dos processos seletivos); aprimorar o sistema de gerenciamento do eixo Apoio e Acompanhamento à Formação, de modo a permitir ao Coordenador do Projeto inserir documentação que comprove que a forma que a seleção dos bolsistas ocorreu; planejar os gastos com recursos do PNAES de forma a evidenciar os benefícios assistências gerados aos discentes alvos do programa e o atendimento prioritário de que trata o art. 5º do Decreto n.º 7.234, de 19 de julho de 2010, bem como impedir o pagamento de despesas inelegíveis; normatizar a utilização de critérios socioeconômicos na seleção de discentes a serem assistidos pelo PNAES, evidenciando o atendimento prioritário de que trata o art. 5º do Decreto n.º 7.234, de 19 de julho de 2010.

2.10 Avaliação da Qualidade e Suficiência dos Controles Internos Administrativos Instituídos Pela Universidade em Relação à Gestão dos Instrumentos Firmados com as Fundações de Apoio

Com o objetivo de avaliar a qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela Unifesspa em relação à gestão dos instrumentos firmados com as Fundações de Apoio, foi realizada, no período de 06 a 10 de fevereiro de 2017, Auditoria de Avaliação dos Resultados da Gestão, conforme Relatório CGU n.º 201603435, em anexo, o qual apresentamos análise sobre os resultados obtidos.



A abordagem adotada na realização dos trabalhos objetivou responder as seguintes questões de auditoria:

- a) Em que medida os normativos sobre o relacionamento entre a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - Unifesspa e as fundações; sobre a participação de servidores nas atividades desenvolvidas pelas fundações no âmbito dos projetos; e sobre as bolsas a serem pagas pelas fundações aos servidores da IFE atendem aos dispositivos legais previstos na Lei n.º 8.958/1994 e Decreto n.º 7.423/2010?
- b) A fundação de apoio contratada/conveniente está registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência e Tecnologia? Em caso positivo, está dentro da validade de dois anos?
- c) Em que medida os contratos/convênios são firmados a partir das diretrizes estabelecidas pela Lei n.º 8.958/94, bem como nos seus regulamentos?
- d) Há anuência expressa da IFES para que a fundação de apoio capte e receba diretamente recursos financeiros sem ingresso na Conta Única do Tesouro, com base nos artigos 1º-A e 1º-B da Lei n.º 8.958/94?
- e) Em que grau os elementos determinados pela lei n.º 8.958/94, bem como pelos seus regulamentos, no que tange à transparência, acompanhamento e controle dos contratos/convênios estão sendo seguidos tanto pela IFES quanto pelas fundações de apoio?

Verificou-se que o normativo interno da Unifesspa, Resolução CONSUN nº 005, de 08 de outubro de 2014, que rege o relacionamento com as Fundações de Apoio está necessitando de revisão/atualização para adequação à Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e ao Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, visto que: amplia a definição de obras de infraestrutura previstas na Lei e Decreto; é permissivo quanto à atuação das Fundações em atividades e serviços administrativos desde que vinculados a projetos específicos; não há critérios objetivos definidos para concessão de bolsas, para seleção de bolsistas (docentes, discentes e técnico administrativos) e para procedimentos que permitam à Unifesspa visualizar a carga horária que será empregada pelos bolsistas na execução do projeto e; inadequação do instrumento normativo que estabelece as modalidades, requisitos e valores de referência das bolsas para projetos no âmbito da Universidade.

Quanto aos contratos firmados, verificou-se: aprovação tardia, isto é, após a assinatura do contrato/convênio com a Fundação de Apoio; ausência de aprovação dos órgãos acadêmicos competentes; falta de informações sobre a unidade acadêmica dos servidores que constam como participantes do projeto, fato que inviabiliza a identificação das instâncias que também deveriam autorizar o projeto, ou seja, inviabiliza opinar sobre o atendimento da autorização específica prevista na Resolução CONSUN nº 005, de 08 de outubro de 2014; o plano de trabalho não traz todas as informações exigidas nos normativos; falta de documentação que comprove a compatibilidade dos preços constantes no projeto com os preços praticados no mercado, relatado em item específico deste Relatório e; celebração de contrato com finalidade diversa das elencadas na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

A transparência, acompanhamento e controle dos contratos/convênios firmados se revelaram falhos em face da inexistência de registro centralizado dos dados relativos aos projetos e não há ampla publicidade dos contratos celebrados. Verificou-se também que, o Conselho Universitário não possui sistemática de gestão, controle e fiscalização dos contratos/convênios firmados; atuação insuficiente da Unifesspa em relação aos controles, rotinas e procedimentos para análise das prestações de contas dos contratos/convênios firmados, entre outras.



Do exposto, conclui-se que os controles internos administrativos instituídos pela Universidade não são suficientes para a gestão dos instrumentos firmados com as Fundações de Apoio.

Para melhoria dos controles internos foram feitas recomendações, das quais destacam-se: a atualização do normativo interno da Unifesspa; aprimoramento dos controles de modo a garantir que todos os contratos firmados contenham projeto, plano de trabalho e que todos os contratos possuam cláusula expressa tratando de prestação de contas; manutenção de registro centralizado divulgando os dados dos contratos/convênios firmados; implementação de sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes e; implementação de controles, rotinas ou procedimentos para análise das prestações de contas dos contratos/convênios firmados com as fundações de apoio.

2. 11 Ocorrências com dano ou prejuízo

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

3. Conclusão

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Belém/PA, 04 de julho de 2017.

Relatório supervisionado e aprovado por:

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Pará



1 GESTÃO OPERACIONAL

1.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

1.1.1 EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão.

Fato

Tendo como objetivo a verificação da implantação e operacionalização do Planejamento Estratégico na IFES, foi encaminhado questionamento sobre os principais aspectos relativos à legislação e aos procedimentos adotados pela Unidade.

Primeiramente, verificou-se que o principal documento de planejamento da Unidade é Plano de Desenvolvimento Institucional *Pro Tempore* 2014/2016, promulgado pela Resolução nº 018, de 26 de agosto de 2015. Já no que se refere a relatoria do monitoramento e atingimento de metas e objetivos, observou-se que os dados pertinentes foram todos publicados no Relatório de Gestão. Tal instrumento reuniu todas as informações obtidas pela equipe de auditoria nos demais documentos apresentados pela unidade, como ofícios, anexos e relatórios.

A natureza temporária do plano *pro tempore* é justificada pela curta existência da Universidade, que passou a existir como tal em 2013, após desmembramento da Universidade Federal do Pará.

Tal situação, bem como o detalhamento dos meios utilizados para o planejamento e operacionalização da Universidade, foram explicitados na resposta à Solicitação de Auditoria 201700831/06 e 201700831/10, encaminhada pelo ofício 105/2017-GR/Unifesspa, de 19 de abril de 2017. Da análise do documento e seus anexos, constatou-se que a Universidade tem suas ações orientadas em nível estratégico pelo PDI *Pro Tempore* (Plano de Desenvolvimento Institucional) e em nível operacional pelo PGO (Plano de Gestão Orçamentária), estando os aspectos táticos em fase de elaboração, por meio dos PDUs (Planos de Desenvolvimento das Unidades).

Quanto ao PDI, verificou-se, por meio das evidências encaminhadas pela Universidade, que houve ampla participação do corpo de técnicos e docentes na confecção do planejamento, com divulgação e embasamento teórico suficientes e adequados para a construção coletiva do instrumento. Os ritos administrativos foram observados, tendo o plano sido autorizado e aprovado pelos conselhos pertinentes.

No que se refere ao atingimento de metas e objetivos, verificou-se que de forma geral houve confusão entre os conceitos de metas e de objetivos na maior parte do planejamento constante no PDI. Enquanto as metas deveriam se diferenciar dos objetivos por seu caráter objetivo, mensurável e temporal, evidenciou-se que foram tratadas como um ideal a ser alcançado, de forma genérica e não mensurável. Tal situação foi observada na maior parte do planejamento, a exemplo do que constou no item 3.5 Política de Pesquisa: (...) *A meta a ser alcançada é a excelência na atividade*

de pesquisa, com reconhecimento externo e liderança nas áreas de atuação dos diversos grupos da instituição.(...).”

Tal imprecisão foi observada na maior parte do documento onde foram literalmente fixadas como metas situações não quantificáveis que se configuram como objetivos, tais como melhoria dos ambientes acadêmicos, atualização dos projetos pedagógicos, fortalecimento da flexibilidade curricular, entre outros.

Paralelamente, algumas áreas utilizaram o conceito adequado – como a Assistência ao público discente que estabeleceu quantitativos mensuráveis a serem alcançados no exercício para as suas diferentes atividades/ações.

Desta forma, na análise do PDI como instrumento de planejamento, constatou-se que na maior parte das áreas envolvidas houve precariedade na definição das metas e indicadores para o exercício de 2016, decorrentes da confusão conceitual, e, conseqüentemente, na definição dos indicadores (que reproduziram a confusão conceitual), bem como no posterior monitoramento e aferição do atingimento das metas e objetivos. Como consequência do observado, visto o pequeno número de indicadores mensuráveis, restrito basicamente às políticas de atendimento aos discentes, a transparência e divulgação de diretrizes estratégicas, assim como a avaliação de resultados ficaram prejudicados.

Quanto ao Relatório de Gestão, observou-se que foram apresentados os dados exigidos pela Corte de Contas, conforme constou na Decisão TCU nº 408/2002-Plenário. A Unidade relatou os indicadores de Alunos efetivamente matriculados na graduação (AG), Alunos efetivamente matriculados na pós-graduação stricto sensu (APG), Alunos de graduação em tempo integral (AGTI), Alunos equivalente da graduação (AGE), Alunos da pós-graduação em tempo integral (APGTI), Custo corrente da unidade, Alunos tempo integral (ATI), Alunos equivalentes (AE), Professor equivalente (PE), Funcionário equivalente (FE), relação custo corrente/aluno equivalente, relação aluno tempo integral/professor equivalente, relação aluno tempo integral/funcionário equivalente, relação funcionário equivalente/professor equivalente, grau de participação estudantil (GPE), Grau de envolvimento discente com a pós-graduação (GEPG), Conceito Capes, Índice de qualificação do corpo docente (IQCD), Taxa de sucesso na graduação (TSG), bem como o histórico de todos os indicadores nos últimos três exercícios.

Ressalte-se que após conhecimento dos fatos levantados quanto aos objetivos e metas da Universidade, quando dos trabalhos de campo, a Administração adotou medidas, visando aditar o PDI (processo administrativo nº 23479.000028/2016-28), que se encontra em tramitação no Conselho Universitário, que deverá sanar as inconsistências apontadas. De acordo com a manifestação, anexa ao Ofício nº. 226/2017-GR/Unifesspa, de 10 de julho de 2017: (...) *referido aditamento traz de novo, além da metodologia que forneceu o caminho lógico para análise e formulação da presente proposição, é, sobretudo, o aditamento no seu quadro de metas e indicadores, contemplando temas tão diversos quanto ensino, pesquisa, extensão, assistência ao estudante, acessibilidade, orçamento, inovação, tecnológica da informação e comunicação, gestão de pessoas e infraestrutura.(...)*

1.1.2 SISTEMA DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

1.1.2.1 INFORMAÇÃO

Identificação do Rol de Responsáveis



Fato

Da análise efetuada ao Rol de Responsáveis, elaborado pela Entidade e registrado no Sistema e-Contas, foi verificado que a peça atende ao Artigo 10, da Instrução Normativa TCU Nº 63, de 01 de setembro de 2010, Portaria TCU Nº 59/2017 de 17 de janeiro de 2017, Portaria CGU Nº 500/2016, de 08 de março de 2016 e orientações do e-Contas, tópicos de ajuda.

2 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

2.1 PROCESSOS LICITATÓRIOS

2.1.1 OPORTUNIDADE DA LICITAÇÃO

2.1.1.1 INFORMAÇÃO

Regularidade da Licitação

Fato

Relativamente à análise dos processos licitatórios, foi selecionado, por critério de criticidade e relevância, o processo licitatório 23479.000953/2016-79, do Pregão Eletrônico nº 03/2016, cujo objeto foi a contratação de empresa para realização de serviços de limpeza e conservação, cujo valor contratado constou em R\$ 1.529.994,36, restando vencedora a empresa Limp Car Locação e Serviços Ltda, CNPJ 01.232.642/0001-89.

Na análise do procedimento, anexado como evidência, restaram as seguintes constatações:

- O processo contém justificativa, ciências e autorizações adequadas ao trâmite processual visando à contratação da empresa para execução indireta das atividades de limpeza e conservação, respondendo às necessidades da IFES e colaborando com o adequado desempenho suas atividades.
- Foram constatadas no processo todas as partes indispensáveis previstas na Lei 8.666/93, tais como especificações dos serviços, termo de referência, orçamento estimado, minuta do contrato, edital e demais especificações complementares.
- No que se refere ao edital, verificou-se que continha os principais termos e condições previstos no citado diploma legal, como caracterização dos serviços, quantidades, prazos, obrigações e direitos das partes, penalidades e circunstâncias de aplicação, entre outros.
- No que tange a modalidade aplicada, observou-se que foi a mais adequada, estando plenamente de acordo com a legislação vigente.
- Relativamente às exigências estipuladas para participação do certame, constatou-se que foram adequadas e suficientes, abrangendo aspectos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.
- Os critérios para julgamento da licitação foram claramente estipulados, com parâmetros objetivos e mensuráveis, contendo os critérios diferenciados para micro e pequenas empresas conforme previsto na Lei Complementar 123/06.
- Verificou-se a existência de razoáveis critérios de aceitabilidade das propostas bem como os demais aspectos referentes a garantias e pagamentos.



2.2 CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

2.2.1 CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

2.2.1.1 CONSTATAÇÃO

Contratação de remanescente de obra, por meio de dispensa de licitação, sem amparo no inciso XI, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, no montante de R\$ 3.155.201,85

Fato

Contratação mediante dispensa de licitação, fundamentada no Inciso XI, Art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 – Remanescente de obra, no valor de R\$ 3.155.201,85.

A Unifesspa firmou o Contrato nº 016/2016, em 12 de dezembro de 2016, com a empresa Enprel Engenharia Ltda – EPP (CNPJ 15.305.915/0001-82), no montante de R\$ 3.155.201,85 para conclusão da construção do galpão de laboratórios – campus II, no município de Marabá, efetivada por meio de dispensa de licitação (Inciso XI, Art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 – Remanescente de obra).

Ressalte-se que a contratação inicial da obra foi objeto de procedimento licitatório, efetivada por meio da Concorrência Nº 16/2014 (Processo Nº 23479.000333/2016), que teve como vencedora a empresa Construtora Canaã Ltda (CNPJ 00.443.813/0001-56), sendo firmado o Contrato Nº 26/2014, celebrado em 21 de janeiro de 2011, no montante de R\$ 3.325.800,00, com vigência até 19 de abril de 2016. Tendo sido firmado aditivo de para acréscimo de serviços no valor de R\$ 75.666,66, em 25 de novembro de 2015, ficando a avença em R\$ 3.401.466,66.

Referido contrato foi encerrado, por decurso temporal, face o segundo aditivo não ter se efetivado, em virtude da não apresentação de garantia válida, conforme previsto na Cláusula Décima Quinta, do Contrato Nº 026/2014, uma vez que a empresa apresentou carta fiança não caracterizada como bancária, contrariando o Inciso III, do Art. 56, da Lei 8.666/1993.

Com encerramento do Contrato Nº 026/2014, a Divisão de Contratos e Convênios, expediu, em 27 de abril de 2016, manifestação para tomadas de providências para contratação de nova empresa para a continuidade dos serviços.

Em 20 de maio de 2016, a DINFRA-PROADI, através de Despacho sem número, opina pela contratação da licitante em segundo lugar, que segundo ela – se revela a melhor alternativa para a Administração Pública.

A Divisão de Contratos e Convênios, em 31 de maio de 2016, encaminha manifestação ao Gabinete com opinião de que é cabível a aplicação da analogia, disposta no Art. 24, Inciso XI e Art. 64, §2º da Lei 8.666/1993, em face do licitante vencedor ter assinado o contrato e executado parte da obra. No entanto, o fato do contrato ter se encerrado por decurso temporal impossibilita sua rescisão, sem culpa da Administração. Sugere ainda o encaminhamento à Procuradoria Federal junto à Unifesspa, para análise quanto a viabilidade jurídica do procedimento.

Por meio do Parecer Nº 090/2016/PF/AGU, de 15 de julho de 2016, opina pela impossibilidade de contratação direta prevista no Art. 24, XI da Lei 8.666/1995, para execução do objeto remanescente do Contrato Nº 026/2014, segundo o Procurador: “...porquanto a hipótese legal que dispensa a licitação exige como pressuposto a ‘rescisão contratual’, o não se operou no caso concreto, haja vista a extinção do



processo pelo decurso do prazo de vigência, não cabendo, em razão da excepcionalidade de dispensa de licitação, um interpretação ampliativa.”

Em 05 de julho de 2016, o Reitor em exercício, encaminha expediente a Diretoria de Compras, Contratos e Convênios – DCO, autorizando a realização da contratação direta, apesar do parecer contrário da Procuradoria.

Na mesma data, a DCO encaminha à Diretoria de Infraestrutura - DINFRA, expediente informando a autorização da contratação, com fulcro no Art. 24, XI da Lei 8.666/1993, solicitando levantamento dos serviços remanescentes do Contrato 26/2014. Referido levantamento foi entregue, em 04 de outubro de 2016.

Em 14 de outubro de 2016, a Diretora da DCO, solicita manifestação a DINFRA, quanto a permanência dos motivos inviabilizadores da instrução de um novo procedimento licitatório em tempo razoável que garanta a não degradação da obra a ponto de justificar a necessidade do prosseguimento da dispensa de licitação. Em resposta encaminhada no dia 19 de outubro de 2016, o Secretário de Infraestrutura, retorna o processo para prosseguimento do procedimento, considerando a impossibilidade de formalizar um novo procedimento licitatório em tempo de garantir a não degradação por completo da obra.

Em 14 de novembro de 2016, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, apresenta Parecer Técnico concluindo pelo não enquadramento da situação fática à hipótese legal apresentada, colocando como solução mais adequada para garantir a conclusão da obra a realização de nova licitação.

Apesar dos pareceres contrários emitidos pela Procuradoria e CPL, a Proadi em expediente fundamentado, de 16 de novembro de 2016, assim concluiu:

“...

Destarte, analisados todos os elementos pertinentes, constatado o aumento crescente do prejuízo causado pela continuidade da paralisação da obra, não só de caráter exclusivamente financeiro, mas também institucional, interferindo diretamente na execução das atividades precípua da instituição, quais sejam a promoção da educação através do ensino, pesquisa e extensão na Amazônia, DECIDO pelo prosseguimento do feito, e submeto os autos ao Magnífico Reitor para análise e autorização da despesa.”

Em, 17 de novembro de 2016, o Magnífico Reitor autoriza a dispensa de licitação para contratação da empresa Enprel Engenharia Ltda – EPP. Sendo o Ato de Reconhecimento de Dispensa de Licitação, efetuado em 30 de novembro de 2016, pela Vice-Reitora e Ratificada pelo Reitor em, 01 de dezembro de 2016.

Entende-se que apesar do objetivo da administração de garantir maior celeridade na contratação dos serviços e evitar prejuízos decorrente do deterioração da obra, bem como a de evitar interferir nas atividades da instituição, a opção pela contratação dos serviços de remanescente da obra, através de dispensa de licitação, além de não encontrar respaldo no Inciso XI, Art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, uma vez que o Contrato 16/2014 já havia se encerrado, não proporcionou a celeridade esperada, pois a contratação só foi efetivada oito meses depois, o que levou inclusive ao refazimento de serviços já executados pela Construtora Canaã Ltda.

Causa



Intempestividade na solicitação do levantamento do remanescente de obra, pela Diretoria de Compras, Contratos e Convênios – DCO a Secretaria de Infraestrutura – DINFRA (três meses) e a morosidade desta na apresentação do resultado (três meses)

Manifestação da Unidade Examinada

O Reitor da Unifesspa apresentou manifestação sobre o assunto por meio do Ofício nº 117/2017-GRU-Unifesspa, de 28 de abril de 2017, transcrito em parte a seguir:

“(…)

No intuito de justificar a contratação da empresa Enprel Engenharia Ltda. EPP, por meio de dispensa de licitação, mesmo sem o enquadramento da hipótese fática ao dispositivo legal, e mesmo depois de decorridos 08 (oito) meses entre a data do término da vigência do contrato com a empresa Canaã Ltda. EPP e a efetiva contratação da empresa Enprel Engenharia Ltda. EPP, torna-se imprescindível realizar um apanhado geral da situação vivenciada por esta Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - Unifesspa, à época da autorização e, conseqüentemente, das condições em que, na qualidade de autoridade máxima da Instituição, foi necessário proceder com o referido ato de gestão.

...

1 – Dos motivos que ensejaram o término do Contrato n.º 26/2014, sem possibilidade de prorrogação e sem possibilidade de rescisão contratual em tempo hábil:

...

Em 4 de março de 2016, em virtude do iminente encerramento da vigência contratual, que se daria em 19 de abril de 2016, o setor técnico procedeu à solicitação de prorrogação do Contrato n.º 26/2014 (p. 2402), com as devidas justificativas. Em 11 de março de 2016, a empresa CONSTRUTORA CANAÃ LTDA. manifestou-se favoravelmente à prorrogação contratual (p. 2412). Em 1.º de abril de 2016, a empresa foi convocada para assinatura do aditivo (p. 2458), e apresentação de reforço e prorrogação da garantia contratual, através do Ofício n.º 062/2016-DICC, no qual foi reiterada a exigência de apresentação de garantia contratual que se adequasse, explicitamente, ao previsto no art. 56 da Lei n.º 8.666/93. Em 13 de abril de 2016, a empresa protocolou documento informando que não seria possível apresentar outro tipo de garantia, senão aquela já apresentada no ato da celebração do contrato.

Diante do quadro acima exposto, verifica-se que se tornou inviável para a Administração promover a rescisão contratual dentro de período tão exíguo, uma vez que a contratada somente informou que não poderia apresentar a garantia solicitada 4 (quatro) dias úteis antes do encerramento do contrato por decurso temporal, haja vista que o processo de rescisão contratual deve ser resguardado processualmente com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, tal como efetivado posteriormente nos autos do processo n.º 23479.002453/2016-28, que segue digitalizado como **ANEXO 1** desta resposta.

2 – Da insuficiência de equipe técnica na Secretaria de Infraestrutura que viabilizasse a instrução de novo procedimento licitatório no ano de 2016:

Instada a tomar as medidas cabíveis para contratação de uma nova empresa para continuidade da obra por meio do despacho de fl. 2477, a área técnica, atual Secretaria de Infraestrutura – SINFRA (antiga Diretoria de Infraestrutura – DINFRA), solicitou à DCO, por meio do despacho de fls. 2495/2497 manifestação acerca da possibilidade de contratação da segunda colocada, demonstrando **desde já a inviabilidade técnica**



quanto à instrução de um novo procedimento licitatório, por meio da seguinte colocação:

...

Observa-se que, tal como informado pelo departamento técnico, a ausência de Engenheiro Civil no quadro de servidores da Unifesspa foi suprida apenas em fevereiro de 2017, quando, a partir de nomeações efetivadas em janeiro do mesmo ano, conforme **ANEXO 2**, Engenheiros Civis tomaram posse e iniciaram suas atividades na SINFRA.

...

3 – Do lapso temporal entre o encerramento do Contrato n.º 26/2014 e a contratação do remanescente, pela segunda colocada:

Cumpre-nos observar que o tempo decorrido entre o encerramento do Contrato n.º 26/2014, em 19 de abril de 2016, e a assinatura do Contrato n.º 16/2016, em 12 de dezembro de 2016, foi necessário em virtude da necessária tramitação burocrática que um procedimento de contratação deve ter, o qual podemos observar detalhadamente no quadro abaixo:

...

Em uma análise da evolução do procedimento retratada no quadro acima, pode-se constatar que a decisão não foi tomada de maneira imponderada, sendo consultados todos os setores pertinentes, técnicos, jurídicos e até mesmo acadêmicos, com vistas a sopesar o impacto que a paralisação por período demasiadamente prolongado da referida obra teria para as atividades acadêmica finalísticas da Unifesspa, e reunir todas as informações necessárias para se tomar a decisão que trouxesse o melhor equilíbrio entre legalidade, moralidade, eficiência e economicidade, sempre preservando sobretudo o mais alto grau de razoabilidade cabível à situação. Insta observar que o tempo de tramitação em todas as unidades foi de duração razoável e necessária ao perfeito prosseguimento do processo.

Faz-se imprescindível ressaltar mais uma vez que a instituição não dispunha de corpo técnico qualificado e suficiente para atendimento das demandas relativas à elaboração de projetos de engenharia, não havendo naquele momento nenhum Engenheiro Civil em seu quadro, o que justifica o tempo relativamente maior dispendido na Diretoria de Infraestrutura entre 05 de julho e 04 de outubro de 2016, momento este em que foi reafirmada a impossibilidade de realização de procedimento licitatório para contratação de uma nova empresa em tempo de garantir a não degradação por completo da referida obra, conforme despacho acostado à página 2533 dos autos do processo.

Consoante já mencionado neste expediente, a solicitação de códigos de vaga para o MEC para suprir a carência de servidores públicos já havia sido solicitada pelo Ofício n.º 217/2016, de 22 de julho de 2016 (que compõe o ANEXO 3).

Em termos fáticos, para a realização das 09 (nove) contratações de empresas de engenharia para a construção de obras na Unifesspa – levando-se em consideração as fases de proposta, habilitação, adjudicação e homologação, incluindo os prazos recursais legais – foram consumidos, no mínimo, 02 (dois) anos para a efetivação das referidas contratações, o que pode ser evidenciado pelos arquivos digitais pertinentes aos processos das respectivas obras que foram anexados no SIMEC, portal operacional e de gestão do MEC. Deste modo, resta comprovado que a realização da dispensa propiciou uma economia sem precedentes no tempo de contratação de uma nova empresa para dar continuidade a uma obra essencial à expansão das atividades de uma universidade em implantação, tal qual a Unifesspa, evitando assim maiores prejuízos, tanto na seara financeira como na finalidade institucional.



4 – Criação de novos cursos de graduação e da situação de espaço físico vivenciada pela Unifesspa à época da autorização:

Por meio do Memorando n.º 047/2016 – IGE/Unifesspa, acostado aos autos às fls. 2520 e 2521, pode-se ter uma visão geral da problemática insustentável vivenciada pela Instituição, em especial pelo Instituto de Geociências e Engenharias – IGE, no que diz respeito ao espaço físico necessário à alocação e ao pleno funcionamento dos novos cursos de graduação.

No ano de 2014, foram criados 5 (cinco) novos cursos no IGE, quais sejam: Engenharia da Computação, Engenharia Elétrica, Engenharia Química, Engenharia Civil e Engenharia Mecânica, os quais se somaram aos outros 4 (quatro) cursos já existentes enquanto Campus de Marabá da Universidade Federal do Pará – UFPA.

Em razão da criação dos novos cursos, e sob a óptica de que, de acordo com os projetos pedagógicos (PPCs) dos mesmos (**ANEXO 3**) e com as normas correlatas (**ANEXO 4**), é assente o fato de que a implantação de laboratórios específicos, a partir do 4.º semestre, é condição decisiva ao funcionamento regular dos referidos cursos. No caso das primeiras turmas dos cursos de engenharias, supramencionados, suas aulas iniciaram em dia 25 de agosto de 2014, contexto no qual a previsão era que os alunos e professores acessassem os laboratórios específicos em fevereiro de 2017. Para dar suporte a tal demanda, foi iniciado o procedimento licitatório para construção de um prédio destinado à implantação dos laboratórios.

...

6 – Dos precedentes jurisprudenciais que embasaram a utilização da analogia para autorizar a contratação por meio de dispensa de licitação:

...

Na situação fática que se apresenta, apesar de não ter havido uma rescisão contratual de fato, o objeto do contrato não foi concluído em virtude da ocorrência de fatos supervenientes alheios à Administração, caso este em que, se houvesse tempo hábil, haveria a rescisão contratual, tal como sugerido no processo de penalização, no bojo do qual restaram sugeridas, por meio do PAPC n.º 04/2016 – DICC/DCO/PROADI/Unifesspa, a aplicação de penalidades conforme abaixo:

‘Diante do exposto pela fiscalização, concedida a oportunidade à empresa de exercer seu direito de manifestação, com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, constatada a INEXECUÇÃO PARCIAL do objeto, levando em consideração os princípios da proporcionalidade e razoabilidade mediante as ocorrências ora relatadas, e **levando em conta ainda que o contrato já foi encerrado por decurso temporal** causando enorme prejuízo a Administração, **impossibilitando que seja efetuada a rescisão do mesmo**, considerando ainda a gravidade da apresentação de documentação falsa, **SUGERIMOS à autoridade competente a aplicação de multa prevista na cláusula décima primeira, alínea “b” do contrato, no valor de R\$ 340.146,67 (trezentos e quarenta mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme memória de cálculo em anexo, juntamente com a Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto na cláusula décima primeira, alínea “d” do contrato, na forma dos incisos II e IV, do Art. 87 c/c inciso III do Art. 88 da Lei 8.666/93.**’

Diante do exposto e considerando que a finalidade principal dos dispositivos legais aqui citados é atender à necessidade da Administração Pública com eficiência, e que a situação fática em questão é semelhante àquela tutelada pela Lei, opinou-se pela aplicação, por analogia, do disposto no art. 24, inciso XI e art. 64, § 2.º da Lei n.º 8.666/93, nos casos em que o licitante vencedor assina o contrato, executa parte da obra,



no entanto o mesmo se encerra por decurso temporal, impossibilitando sua rescisão, sem culpa da Administração.

7 – Da situação atual da obra:

No intuito de demonstrar que a autorização para o prosseguimento do feito além de não ter causado prejuízos para a administração nem frustrado as bases principiológicas da Lei 8.666/93, trouxe avanços significativos em pouco tempo. Acrescenta-se como **ANEXO 5** deste documento o extrato de acompanhamento da obra do Galpão de Laboratórios no SIMEC, emitido pela SINFRA, cujos apontamentos registram que após a retomada da construção pela empresa Enprel Engenharia Ltda., foram realizadas 3 (três) vistorias no canteiro de obras, respectivamente ocorridas nos dias 13/02/2017, 08/03/2017 e 12/04/2017, cujas observações técnicas e registros fotográficos demonstram inequivocamente a evolução da obra de forma compatível como o cronograma físico-financeiro.

8 – Da conclusão:

Desta feita, verifica-se que a contratação da empresa Enprel Engenharia Ltda EPP para execução de Construção do Galpão de Laboratórios, por meio de dispensa de licitação, deu-se sob condições plenamente justificáveis, devidamente circunstanciadas no processo administrativo respectivo e nas condições em que o gestor máximo da unidade acreditou estar se valendo de um poder-dever de agir em prol dos interesses da Instituição gerida.

Frisa-se que nenhuma das opções possíveis de serem tomadas na situação fática discutida propiciavam ao gestor a segurança jurídica devida.

Por um lado, apesar da necessidade de justificar a necessidade de aplicação de dispositivo legal à situação fática por meio da analogia, a contratação direta da segunda colocada, como visto, certamente foi a forma mais célere de minimizar a degradação da obra; impedir que um maior aporte de recurso fosse necessário para retomada do canteiro de obras; aproximar o período de finalização da obra e torná-la disponível à atividade fim da Universidade.

Por outro lado, na hipótese de agir dentro da estrita legalidade, tal como recomendado pela Procuradoria, com base nos documentos trazidos à baila acerca da posse de engenheiros civis ocorrida apenas em fevereiro de 2017, a obra certamente ainda não teria sido sequer licitada novamente, o que traria prejuízos inevitáveis para as atividades do rol dos cursos de engenharia e sistemas de informação, afetando seriamente o ensino e a pesquisa necessários à formação de 975 discentes que se beneficiarão diretamente desses laboratórios.

Sopesadas as condições em que a decisão precisou ser tomada, a viabilidade técnica e legal de não estar vinculado ao posicionamento da Procuradoria Federal, os atos praticados foram devidamente aliados à existência de precedentes jurisprudenciais que propiciaram ao gestor optar por uma alternativa que, no seu âmago, pudesse ser a decisão mais benéfica ao atendimento da finalidade precípua da Instituição de Ensino Superior para a qual foi eleito para gerir.”

Análise do Controle Interno

Entende-se que o Gestor agiu no caso em concreto, visando atender o interesse da Universidade, buscando minimizar prejuízos tanto financeiros, com a perda de serviços já executados, como acadêmicos, diretamente ligados a finalidade da Instituição, com



reflexo na formação dos discentes que estão na graduação dos cursos de engenharias, não se vislumbra no processo impacto negativo para gestão, mas cabe as seguintes considerações:

1 – Em relação aos motivos que ensejaram a não assinatura do aditivo ao Contrato nº 26/2014, verifica-se que a Unidade adotou todos os procedimentos cabíveis e legais, inclusive com abertura de processo de sanção (23479.002453/2016-28), referente ao contrato nº 26/2014, ocorrido em 01 de abril de 2016.

2 – Quanto a insuficiência de equipe técnica na Secretaria de Infraestrutura que viabilizasse a instrução de novo procedimento licitatório no ano de 2016, entende-se que a falta de técnico ocasionou sérios prejuízos a Instituição, demonstrado no tempo de três meses decorridos entre o encaminhamento de expediente pela DCO, em 05 de julho de 2016 à Secretaria, solicitando levantamento dos serviços remanescentes e a respectiva resposta.

Contudo, entendesse que este seria o primeiro procedimento a ser adotado pela Administração, visando não só a contratação do remanescente de obra, como também compor o processo administrativo de sanção aberto, referente ao contrato 026/2014. Medida esta que só ocorreu três meses após o encerramento do contrato, isto é, após as tratativas sobre a opção a ser adotada para contratação. Referido levantamento poderia ter ocorrido simultaneamente, independe das discussões efetuadas nas diversas esferas até o reconhecimento/ratificação da dispensa ou mesmo a opção pela licitação, caso tivesse ocorrida.

Assim, só restaria atualizar os valores da planilha orçamentária do remanescente da obra, para compor o processo, conforme foi efetuado a posteriori, ressalte-se que este trabalho foi efetuado antes de fevereiro de 2017, data da posse de engenheiro no quadro da Instituição, conforme mencionado na justificativa.

3 – Os diversos encaminhamentos dados no processo, demonstra que o Gestor procurou se resguardar dos cuidados que deve ter com a coisa pública, contudo uma ação como a proposta no item anterior poderia levar a Unidade a minimizar a temporalidade da contratação, ações que perpassa por um planejamento adequado, mesmo em situações atípicas.

4 – Em relação a criação de novos cursos na Unifesspa em 2014 e a necessidade de implantação dos laboratórios para atender estas demandas que deveriam ser utilizadas a partir de fevereiro de 2017, verifica-se compulsando o processo 23479.000333/2014-21, que originou a Concorrência Nº 16/2014, que a Unidade adotou os procedimentos e planejamento adequados para atender referida demanda, em 15 de abril de 2014, isto é, com tempo necessário para que construção dos laboratórios atendessem as necessidades dos cursos em fevereiro de 2017, uma vez que o cronograma físico-financeiro, previa a construção do prédio em doze meses.

Assim, é plausível a decisão do Gestor em adotar procedimentos para conclusão da obra em tempo de atender as demandas dos cursos de engenharia, contudo à não execução da obra no tempo previsto inicialmente pela contratada e o tempo decorrido desde a não assinatura do Termo Aditivo até a assinatura do contrato com a nova empresa, frustraram esse planejamento.

5 – O serviço público é pautado pelo interesse público, com esse princípio as unidades/entidades devem pautar suas gestões, levando em consideração os princípios consagrados na Constituição e que estão presentes nas normas que compõem as



legislações que norteiam as execuções administrativas, neste sentido tem-se que a Unidade agiu conforme o Art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/, de 1993, submetendo a análise da dispensa em questão a Procuradoria-Federal junto a Unifesspa.

Entende-se que o parecer exarado pela Assessoria Jurídica, tem caráter consultivo, onde são analisados a legalidade dos atos, com o condão de orientar o gestor nas tomadas de decisões segundo as regras, princípios e normas aplicáveis, contudo conforme asseverou o Gestor esta não é vinculante e posicionamento contrário deve ser justificado. O que foi efetuado pela UPC.

6 – Quanto aos precedentes jurisprudenciais que embasaram a utilização da analogia para autorizar a contratação por meio de dispensa de licitação, verifica-se que as decisões e analogias efetuadas não se coadunam com o caso concreto ocorrido na Unifesspa, entendimento também manifestados nos Pareceres da Procuradoria-Federal junto a Unifesspa e do Presidente da Comissão de Licitação, visto que não ocorreu a rescisão contratual (Art. 24, inciso XI, Lei 8.666/1993), bom como a empresa Construtora Canaã Ltda, chegou a assinar o contrato e executar parte da obra, assim não há respaldo no Art. 64 §2º, da mesma Lei, fatos narrados nas Decisões do Tribunal de Contas da União.

Recomendações:

Recomendação 1: Implementar ações/procedimentos/rotinas, de modo a acompanhar todas as fases do processo licitatório/dispensa/inexigibilidade, de modo a minimizar o tempo gasto em cada etapa do processo.

3 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

3.1 REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

3.1.1 VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

3.1.1.1 INFORMAÇÃO

Concessão de Retribuição por Titulação sem apresentação do diploma ou com apresentação posterior à concessão.

Fato

Nos exames, foi identificada a concessão de Retribuição por Titulação-RT sem a apresentação do diploma ou apresentação posterior à concessão, em desacordo com o estabelecido na Lei nº 12.772/2012.

Foram analisados todos os processos de concessão de RT formalizados no exercício de 2016, no total de doze. Dos processos analisados, verificou-se que a concessão de Retribuição por Titulação ocorreu sem a cópia do diploma para nove servidores, sendo que destes, somente o servidor de CPF ***.768.062-** não havia apresentado tal comprovante até a data de encerramento deste relatório.

Nos exames, constatou-se que para comprovações do grau de Mestre ou Doutor eram aceitas somente as atas conclusivas das defesas de dissertação ou tese, com fundamento no Ofício Circular nº 8/2014-MEC/SE/SAA, de 22 de setembro de 2014, e assim autorizadas as concessões de RT. Verificou-se que o teor do referido Ofício, de fato,



consignava que as IFES poderiam aceitar as atas de defesa como comprovante dos graus de Mestre e Doutor, mas em caráter temporário, visto que o expediente ressaltava que o diploma deveria ser apresentado à unidade de gestão de pessoas tão logo fosse recebido pelo interessado, mas a UJ não estabeleceu nenhum procedimento de controle interno a fim de garantir a apresentação dos diplomas por parte dos beneficiários da aludida gratificação.

Sobre a inconsistência, a Unifesspa, por meio do Ofício N° 99/2017, de 17 de abril de 2017, informou:

“Ressaltamos que a partir do conhecimento do Ofício Circular n° 818/2016 – MP e Acórdão n° 11374 da 2ª Câmara do TCU, as solicitações de RT passaram a ser concedidas apenas com a apresentação do diploma, motivo pelo qual emitimos um comunicado à Comunidade Acadêmica desta Instituição informando que a concessão de Retribuição por Titulação só seria realizada mediante a apresentação do diploma de conclusão de curso, informando ainda aos servidores que receberam a Retribuição por Titulação com base em atas de aprovações, e outros documentos que não sejam o diploma da respectiva titulação, o apresentassem impreterivelmente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do comunicado, sendo este 23 de dezembro de 2016, sob pena de suspensão da gratificação, sem aviso prévio, conforme item 9.1.5 do Acórdão acima citado.”

Em exame ao referido Comunicado, foram comprovadas as informações fornecidas, estando, portanto, em curso o prazo concedido para que os servidores que ainda não o fizeram, regularizem sua documentação para o recebimento da RT, mediante a apresentação do diploma até o dia 23 de junho de 2017.

Contudo, como a prática da UPC não previa a apresentação do diploma para concessão da RT, a notificação dos docentes, por si só, não garantirá o saneamento de todas as pendências de diplomas nos assentamentos funcionais dos 272 professores que recebem a gratificação, visto que não foi realizado levantamento prévio para identificar os inadimplentes, e ao final do prazo estabelecido se fazer a identificação das pendências remanescentes para fins de aplicação da penalidade indicada na notificação.

Em função disso, a UPC foi instada a manifestar-se sobre as providências que adotará a fim de garantir a completa regularidade no pagamento da retribuição por titulação.

Por meio do Ofício N° 116/2017 -GR/UNIFESSPA, de 27 de abril de 2017, a UPC apresentou a seguinte manifestação:

“Cumprimentando-a, em atendimento à Solicitação de Auditoria n° 201700831/14 (Processo n° 00213.100087/2017-75), a Diretoria de Desempenho e Desenvolvimento, através da Coordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento, informa que após a emissão do comunicado PÚBLICA 20-PROGEP/Unifesspa, de 23 de dezembro de 2016, o levantamento de pendências quanto à entrega de diplomas e certificados de servidores que recebam Retribuição por Titulação, sem que tenham entregue documento definitivo que embase tal pagamento, teve seu início pelo Instituto de Estudos em Direito e Sociedade (IEDS).

Além desta ação, a PROGEP recebeu inúmeros contatos de servidores que buscavam informações quanto à necessidade de entregar diploma/certificado, caso em que foram realizadas buscas pontuais nos respectivos assentos funcionais, resultando na entrega espontânea de 32 (trinta e dois) diplomas de servidores que recebem a Retribuição em comento.

Diante do prazo estabelecido pelo Ofício Circular n° 818/2016-MP e Acórdão n° 11374/2016 da 2ª Câmara do TCU, foi planejada pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas uma força-tarefa que deverá ter início em 02 de

maio do corrente ano, na qual duas servidoras estarão dedicadas exclusivamente à realização de consultas aos assentos funcionais de todos os servidores da Unifesspa, a fim de identificar aqueles que possuam pendências documentais, além de extrair informações que comporão uma base de dados dos perfis profissionais dos servidores, permitindo assim, o cumprimento do exposto no comunicado supramencionado até a data de 23 de maio de 2017.”

De acordo com manifestação anexa, ao Ofício N.º 226/2017 – GRU/Unifesspa, de 10 de julho de 2017, findo os trabalhos do grupo de trabalho, restaram pendentes quanto a entrega de diplomas/certificados os servidores a seguir listados, que tiveram seus respectivos TRs e IQs suspensos a partir do mês de julho/2017, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação:

- Docentes:

Siape **149** - Mestrado
Siape **784** - Mestrado
Siape **071** - Doutorado
Siape **182** - Mestrado
Siape **185** - Mestrado

- Técnico-Administrativos:

Siape **745** - Especialização
Siape **490** - Especialização
Siape **553** - Graduação
Siape **066** - Mestrado
Siape **630** - Especialização

3.2 MOVIMENTAÇÃO

3.2.1 Gestão de Pessoas

3.2.1.1 CONSTATAÇÃO

Servidores com indícios de acumulação ilícita de cargos públicos.

Fato

Por meio de cruzamento entre as bases de dados do Sistema de Administração de Pessoal do Governo Federal – Siape/2016 e da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS/2015, foi verificado que a Unifesspa possuía, em 2016, 22 servidores com indícios de acumulação ilícita de cargos públicos.

O resultado do cruzamento identificou três tipos de situações possíveis:

- a) servidores com dedicação exclusiva, com a possibilidade de estarem exercendo outro vínculo empregatício;
- b) servidores com a possibilidade de estarem acumulando ilegalmente cargos, empregos ou funções públicas com mais de 60 horas semanais; e
- c) servidores com a possibilidade de estarem acumulando cargos inacumuláveis.

Os indícios foram relacionados em planilha e encaminhados à UPC para apresentação de justificativas.

Causa



Os controles utilizados pela UPC para identificar e prevenir casos de acumulações ilegais de cargos públicos não têm mostrado eficácia. Para o controle a Unidade adota dois procedimentos: 1) Declaração de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções Públicas, impressa e assinada, exigida na posse do servidor; e 2) anualmente nos meses de abril e novembro, como forma de controle de acumulação e remuneração extra-Siape, todos os servidores são notificados, via e-mail, para procederem ao preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado pelo Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos-SIGRH.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício Nº 099/2017-GR/UNIFESSPA, de 17 de abril de 2017, a Entidade manifestou-se mediante o preenchimento da coluna “Justificativas/Providências” da planilha encaminhada pela CGU, conforme demonstrado no quadro a seguir:

| Cadastro Siape | | Vínculos RAIS | | Justificativas/ Providências |
|----------------|----------------------------------|----------------|---------------------------|--|
| CPF | Nome do Cargo | CNPJ | Instituição | |
| ***.454.712-** | PEDAGOGO-AREA | 05054937000163 | SEC. ESTADUAL DE EDUCAÇÃO | Servidor(a) notificado(a) através do memorando nº 413/2016 Progep/Unifesspa, de 24/10/2016, em atendimento ao Ofício nº 278-407/2016-TCU/SEFIP/Diaup (Registro Fiscais nº 278/2015; Portaria nº 99/2016). Exonerada, a pedido, a contar de 24/10/2016, conforme Portaria nº 609/2016 da Secretaria de Estado de Administração do Governo do Estado do Pará |
| | | 18657063000180 | UNIFESSPA | |
| ***.222.482-** | TECNICO DE LABORATORIO AREA | 05853163000130 | PREF. DE MARABÁ | Servidor(a) notificado(a) através do memorando nº 004/2017-CLON/PROGEP/UNIFESSPA, de 24/04/2017. Apresentou Portaria de Nomeação; Termo de Posse; Contracheque; e Declaração do Cargo de Professor Licenciado em Ciências, com 150 horas semanais |
| | | 18657063000180 | UNIFESSPA | |
| ***.537.302-** | PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR | 05054937000163 | SEC. ESTADUAL DE EDUCAÇÃO | Servidor(a) notificado(a) através do memorando nº 412/2016 Progep/Unifesspa, de 24/10/2016, em atendimento ao Ofício nº 278-407/2016-TCU/SEFIP/Diaup (Registro Fiscais nº 278/2015; Portaria nº 99/2016) / Exonerado, a pedido, a contar de 08/11/2016, conforme Portaria nº 28/2017 da Secretaria de Estado de Administração do Governo do Estado do Pará |
| | | 18657063000180 | UNIFESSPA | |
| ***.398.592-** | SECRETARIO EXECUTIVO | 05421300000168 | PREF. SÃO FÉLIX DO XINGU | Servidor(a) notificado(a) através do memorando nº 005/2017 CLON/PROGEP/UNIFESSPA, de 24/04/2017 |
| | | 18657063000180 | UNIFESSPA | |
| ***.446.652-** | TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS | 05853163000130 | PREF. DE MARABÁ | Servidor(a) notificado(a) através do memorando nº 006/2017 CLON/PROGEP/UNIFESSPA, de 24/04/2017 |
| | | 18657063000180 | UNIFESSPA | |
| ***.910.602-** | SECRETARIO EXECUTIVO | 05054937000163 | SEC. ESTADUAL DE EDUCAÇÃO | Servidor(a) notificado(a) através do memorando nº 007/2017 CLON/PROGEP/UNIFESSPA, de 24/04/2017. |
| | | 13840043000127 | PREF. CONC. DO ARAGUAIA | |
| | | 18657063000180 | UNIFESSPA | |
| ***.778.102-** | SECRETARIO EXECUTIVO | 05853163000130 | PREF. DE MARABÁ | Servidor(a) notificado(a) através do memorando nº 008/2017 CLON/PROGEP/UNIFESSPA, de 24/04/2017. |
| | | 18657063000180 | UNIFESSPA | |
| ***.341.973-** | PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR | 10245579000106 | PREF. DE BELÉM | Servidor(a) notificado(a) através do memorando nº 408/2016 Progep/Unifesspa, de 24/10/2016, em atendimento ao Ofício nº 278-407/2016-TCU/SEFIP/Diaup (Registro Fiscais nº 278/2015; Portaria nº 99/2016) / Servidor Aposentado, a contar de 31/08/2015, conforme Portaria nº 292/A/2015 da Secretaria Municipal de Economia da Prefeitura Municipal de Belém |
| | | 18657063000180 | UNIFESSPA | |
| ***.562.812-** | PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR | 05054960000158 | MPE/PA | Servidor(a) notificado(a) através do memorando nº 016/2017 CLON/PROGEP/UNIFESSPA, de 27/04/2017. |
| | | 18657063000180 | UNIFESSPA | |
| ***.535.922-** | TECNICO EM | 05853163000130 | PREF. DE MARABÁ | Servidor(a) notificado(a) através do memorando |



| Cadastro Siape | | Vínculos RAIS | | Justificativas/ Providências |
|----------------|--|----------------|---------------------------|--|
| CPF | Nome do Cargo | CNPJ | Instituição | |
| | ASSUNTOS EDUCACIONAIS | 18657063000180 | UNIFESSPA | nº 009/2017 CLON/PROGEP/UNIFESSPA, de 24/04/2017. |
| ***.068.152-** | PROFESSOR MAGISTERIO SUPERIOR-SUBSTITUTO | 05853163000130 | PREF. DE MARABÁ | Servidor(a) notificado(a) através do memorando nº 418/2016 Progep/Unifesspa, de 24/10/2016, em atendimento ao Ofício nº 278-407/2016-TCU/SEFIP/Diaup (Registro Fiscais nº 278/2015; Portaria nº 99/2016) / Servidora desvinculada por término de contrato na Unifesspa, a contar de 1º/12/20016. |
| | | 18657063000180 | UNIFESSPA | |
| ***.078.172-** | BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA | 18657063000180 | UNIFESSPA | Servidor(a) notificado(a) através do memorando nº 409/2016 Progep/Unifesspa, de 24/04/2016, em atendimento ao Ofício nº 278-407/2016-TCU/SEFIP/Diaup (Registro Fiscais nº 278/2015; Portaria nº 99/2016) / Servidora desvinculada por término de contrato na Universidade do Estado do Pará, a contar de 1º/04/2016. |
| | | 34860833000144 | UNIV. ESTADO DO PARÁ | |
| ***.694.212-** | PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR | 18657063000180 | UNIFESSPA | Servidor(a) notificado(a) através do memorando nº 352/2016 Progep/Unifesspa, de 23/08/2016, em atendimento ao Ofício nº 278-407/2016-TCU/SEFIP/Diaup (Registro Fiscais nº 278/2015; Portaria nº 99/2016) / Servidora pediu exoneração da Unifesspa, através do processo nº 23479.009723/2016-66, tendo o seu pedido sido indeferido por se encontrar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar sob o nº 23479.000335/2017-78, ainda em execução. |
| | | 34860833000144 | UNIV. ESTADO DO PARÁ | |
| ***.875.212-** | PEDAGOGO-AREA | 05853163000130 | PREF. DE MARABÁ | Servidor(a) notificado(a) através do memorando nº 010/2017 CLON/PROGEP/UNIFESSPA. |
| | | 18657063000180 | UNIFESSPA | |
| ***.276.602-** | TECNICO DE LABORATORIO AREA | 05853163000130 | PREF. DE MARABÁ | Servidor(a) notificado(a) através do memorando nº 410/2016 Progep/Unifesspa, de 24/10/2016, em atendimento ao Ofício nº 278-407/2016-TCU/SEFIP/Diaup (Registro Fiscais nº 278/2015; Portaria nº 99/2016) / Servidora apresentou Atestado que cumpre carga horária de 20 horas semanais no cargo de Técnica em Patologia Clínica da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Marabá |
| | | 18657063000180 | UNIFESSPA | |
| ***.422.652-** | PROFESSOR MAGISTERIO SUPERIOR-SUBSTITUTO | 05853163000130 | PREF. DE MARABÁ | Contrato temporário. Não possui mais vínculo com a Unifesspa, tendo seu contrato rescindido a contar de 26/11/2015 |
| | | 34860833000144 | UNIV. ESTADO DO PARÁ | |
| | | 18657063000180 | UNIFESSPA | |
| ***.874.112-** | PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR | 05054937000163 | SEC. ESTADUAL DE EDUCAÇÃO | Servidor(a) notificado(a) através do memorando nº 012/2017 CLON/PROGEP/UNIFESSPA, de 24/04/2017. |
| | | 18657063000180 | UNIFESSPA | |
| ***.096.252-** | PEDAGOGO-AREA | 05054937000163 | SEC. ESTADUAL DE EDUCAÇÃO | Servidor(a) notificado(a) através do memorando nº 013/2017 CLON/PROGEP/UNIFESSPA, de 24/04/2017 |
| | | 18657063000180 | UNIFESSPA | |
| ***.207.172-** | PROFESSOR MAGISTERIO SUPERIOR-SUBSTITUTO | 05853163000130 | PREF. DE MARABÁ | Contrato temporário. Não possui mais vínculo com a Unifesspa, com término de contrato a contar de 10/02/2016. |
| | | 18657063000180 | UNIFESSPA | |
| ***.756.052-** | PROFESSOR MAGISTERIO SUPERIOR-SUBSTITUTO | 05054937000163 | SEC. ESTADUAL DE EDUCAÇÃO | Servidor(a) notificado(a) através do memorando nº 419/2016 Progep/Unifesspa, de 24/10/2016, em atendimento ao Ofício nº 278-407/2016-TCU/SEFIP/Diaup (Registro Fiscais nº 278/2015; Portaria nº 99/2016) / Servidora desvinculada por término de contrato na Unifesspa, a contar de 19/06/20016. |
| | | 05105283000150 | PREFEITURA DE CAMETÁ | |
| | | 18657063000180 | UNIFESSPA | |
| ***.762.612-** | TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS | 05054937000163 | SEC. ESTADUAL DE EDUCAÇÃO | Servidor(a) notificado(a) através do memorando nº 014/2017 CLON/PROGEP/UNIFESSPA, de 24/04/2017. |
| | | 18657063000180 | UNIFESSPA | |
| ***.337.862-** | TECNICO DE LABORATORIO AREA | 34860833000144 | UNIV. ESTADO DO PARÁ | Servidor(a) notificado(a) através do memorando nº 015/2017 CLON/PROGEP/UNIFESSPA, de 24/04/2017. |
| | | 18657063000180 | UNIFESSPA | |



Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, a UPC informa que uma parte das ocorrências de indícios de acumulação funcional apontadas pela CGU já tinha sido objeto de análise e providências para atendimento de demanda do Tribunal de Contas da União-TCU. As informações apresentadas indicam os casos em que a irregularidade já foi solucionada, e encaminha os documentos comprobatórios, bem como informa as demais providências que estão sendo adotadas pela IFES.

Em análise às informações e documentos apresentados, verifica-se o seguinte:

a) Foram confirmadas e estão sanadas as situações de acumulação ilícita dos servidores CPF *****.454.712-****, *****.068.152-****, *****.078.172-****, *****.422.652-****, *****.207.172-****, e *****.756.052-****.

b) Foram confirmadas e estão sanadas as situações de acumulação ilícita dos servidores CPF *****.537.302-**** e *****.341.973-****, contudo estão pendentes as providências para ressarcimento ao erário dos períodos em que houve acumulação, visto que:

b.1) O servidor CPF *****.537.302-****, ocupante do cargo de professor em regime de dedicação exclusiva, comprovou sua exoneração da Secretaria Estadual de Educação a contar de 08/11/2016. Como o ingresso na Unifesspa ocorreu no dia 12/05/2014, houve um período de acumulação ilícita que precisa ser levantado para fins de ressarcimento ao erário.

b.2) O servidor CPF *****.341.973-****, ocupante do cargo de professor em regime de dedicação exclusiva, comprovou o desligamento da Prefeitura Municipal de Belém mediante aposentadoria concedida a partir de 01/09/2015. Como o ingresso na Unifesspa ocorreu em 06/08/2014, houve um período de acumulação ilícita que precisa ser levantado para fins de ressarcimento ao erário.

c) O servidor CPF *****.222.482-**** acumula cargos públicos, sendo um cargo técnico na Unifesspa, com ingresso em 09/08/2011, sujeito ao regime de quarenta horas semanais, e um cargo de professor na Prefeitura Municipal de Marabá, cuja nomeação e posse ocorreu em 08/08/2011. No contracheque apresentado pelo servidor, consta o salário mensal de horista para uma carga horária de 150,00. Portanto, de acordo com as provas documentais, embora sejam cargos acumuláveis em sua natureza, não há compatibilidade de horários para o exercício dos dois cargos públicos, cujo limite é de 60 horas semanais, conforme Parecer AGU nº GQ-145/1998, configurando a acumulação irregular.

d) Está em apuração mediante Processo Administrativo Disciplinar a situação do servidor CPF *****.694.212-****, ocupante do cargo de professor em regime de dedicação exclusiva, que também é docente da Universidade do Estado do Pará.

e) Há indícios de que o servidor CPF *****.276.602-**** acumula ilicitamente dois cargos técnicos, visto que o cargo ocupado na Unifesspa “Técnico Laboratório Área”, não está enquadrado pela IFES como cargo da área da saúde. Quanto ao cargo ocupado na Prefeitura Municipal de Marabá, o atestado da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá não informa a nomenclatura do cargo, havendo essa informação somente no contracheque que identifica o cargo “0065 – Rec. Labor.”. Contudo, ainda que as diligências possam comprovar que o cargo municipal seja da área da saúde, tal condição não se confirma com relação ao cargo exercido na Unifesspa.



f) A UPC iniciou a apuração dos demais indícios apontados pela CGU, mediante notificações expedidas entre os dias 24 e 27 de abril de 2017, com prazo de dez dias, a onze servidores da IFES: CPF ***.398.592-**, ***.446.652-**, ***.910.602-**, ***.778.102-**, ***.562.812-**, ***.535.922-**, ***.875.212-**, ***.874.112-**, ***.096.252-**, ***.762.612-**, e ***.337.862-**.

Nesse sentido, constatou-se que os controles utilizados pela UPC, para identificar e prevenir casos de acumulações ilegais de cargos públicos, são frágeis para o que se pretende. Tanto é assim, que dos 22 casos de servidores com indícios de acumulação, somente dois haviam declarado os outros cargos públicos que ocupam. Em regra, os servidores sequer preenchem os formulários, sendo baixo o índice de devolução. De acordo com Relatório extraído do Sistema SIGRH, em 2016, dos 514 servidores da IFES, somente 41 preencheram o formulário eletrônico de acumulação e remuneração extra-Siape.

Recomendações:

Recomendação 1: Providenciar o levantamento do período em que houve acumulação ilícita de cargos públicos por parte dos docentes em regime de dedicação exclusiva CPF ***.537.302-** e ***.341.973-**, e instaurar processo para devolução ao erário dos valores recebidos indevidamente.

Recomendação 2: Notificar o servidor CPF ***.222.482-** para que a situação de acumulação ilícita por incompatibilidade de horários seja solucionada.

Recomendação 3: Apresentar o resultado do Processo Administrativo Disciplinar que apura a acumulação ilícita de cargos públicos do servidor CPF ***.694.212-**.

Recomendação 4: Notificar o servidor CPF ***.276.602-** para que a situação de acumulação ilícita de cargos públicos seja solucionada.

Recomendação 5: Apresentar os resultados das apurações relativas aos indícios de acumulação dos servidores CPF ***.398.592-**, ***.446.652-**, ***.910.602-**, ***.778.102-**, ***.562.812-**, ***.535.922-**, ***.875.212-**, ***.874.112-**, ***.096.252-**, ***.762.612-**, e ***.337.862-**, bem como as providências adotadas para os casos em que a acumulação se confirme.





Certificado de Auditoria Anual de Contas

Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201700831

Unidade Auditada: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

Ministério Supervisor: MINISTERIO DA EDUCACAO

Município (UF): Marabá (PA)

Exercício: 2016

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01/2016 e 31/12/2016 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.
2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.
3. Diante do exposto, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja pela **regularidade**.

Belém (PA), 14 de julho de 2017.

O presente certificado encontra-se amparado no relatório de auditoria, e a opção pela certificação foi decidida por:

Superintendente da Controladoria-Regional da União no Estado do Pará



Parecer de Dirigente do Controle Interno



Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201700831

Unidade Auditada: UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

Ministério Supervisor: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Município (UF): MARABÁ/PA

Exercício: 2016

Autoridade Supervisora: José Mendonça Bezerra Filho

1. Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2016 da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - Unifesspa, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. Para o escopo do trabalho de auditoria foram selecionados processos e fluxos considerados estratégicos para a universidade, dentre os quais destaco, especialmente, os controles internos vinculados à gestão dos instrumentos firmados com Fundações de Apoio e a execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Avaliou-se também de forma prioritária os resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto ao cumprimento dos objetivos estratégicos e tópicos específicos de gestão de pessoas. Em complementariedade, analisou-se também a regularidade e os controles internos relacionados à compras e contratações; o cumprimento das recomendações da CGU; e avaliação da conformidade dos registros do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD).

3. No que se refere aos controles instituídos pela universidade para a gestão de instrumentos firmados com Fundações de Apoio, cinco quesitos de conformidade foram avaliados: regulação geral do processo; credenciamento; contratualização; anuência da gestão financeira; e acompanhamento e fiscalização. Os principais achados referem-se ao normativo interno que rege o relacionamento com as Fundações de Apoio, que necessita de ajustes e quanto aos contratos firmados, na medida em que os



controles internos não são suficientes para mitigar as falhas relativas à celebração, execução e controle. No tocante à transparência, destaco que não há ampla publicidade dos contratos celebrados.

4. Quanto ao PNAES, a avaliação abarcou seis quesitos: controles do ciclo de gestão; priorização e conformidade da aplicação dos recursos; divulgação aos potenciais beneficiários; seleção de beneficiários; contrapartida dos beneficiários; e avaliação dos resultados. Identificou-se fragilidades nos controles internos administrativos de seleção de alunos, o que propiciou a concessão de benefícios estudantis sem a utilização de critérios objetivos e para atendimento de área onde não ficou evidenciada sua compatibilidade com a legislação. Destaco a ocorrência de pagamentos de despesas que não estão relacionadas ao atendimento das necessidades dos discentes com recursos do PNAES. Os critérios de seleção estão parcialmente adequados, uma vez que parte desses não atendem aos princípios estabelecidos no Decreto nº 7.234/2010 no que se refere ao fator renda.

5. Quanto ao à avaliação do cumprimento dos objetivos estratégicos, identificou-se que o Planejamento Estratégico da universidade se encontra em fase de construção e consolidação, passível de adaptações e ajustes, existindo imprecisão nos conceitos de metas e de objetivos o que acarretou reflexos na definição dos indicadores de desempenho. Tal situação deve-se, em parte, ao curto prazo de existência da Unidade, que foi desmembrada da Universidade Federal do Pará em 2013.

6. Sobre o foco dado ao escopo da gestão de pessoas, avaliou-se os controles internos da área responsável como de nível intermediário, sendo apontados inconformidades pontuais a respeito, por exemplo, de gratificação por retribuição por titulação.

7. No âmbito dos demais itens do escopo, observou-se que de maneira geral a Universidade possui mecanismos de controle adequados para o desempenho das atribuições relacionadas à área de gestão de compras e contratações, exceto quanto ao enquadramento de contratos em dispensa de licitação, tendo sido identificadas situações cujo enquadramento legal não encontra amparo na Lei nº 8.666/93. Destaco a identificação de situações que indicam oportunidades de melhoria, as quais se referem à ausência de rotinas para prevenção de fraudes e conluíus; bem como ausência de indicadores de desempenho referentes à gestão de compras e contratação.

8. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria,



acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 24/07/2017.

Diretor de Auditoria de Políticas Sociais I

